

## O Aprimoramento da Gestão Pública sob a Ótica das Teorias Criminológicas: Desafios e Alternativas para o Cenário Brasileiro

**The Improvement of Public Management from the Perspective of Criminological Theories: Challenges and Alternatives for the Brazilian Scenario**

**La mejora de la gestión pública desde la perspectiva de las teorías criminológicas: desafíos y alternativas para el escenario brasileño**

**Grupo temático 09 - Agenda, formulação e Implementação de Políticas Públicas**

Stanley Araújo Pena, Universidade Estadual de Montes Claros em associação com a Academia de Polícia Militar de Minas Gerais

Francis Albert Cotta Formiga, Universidade Estadual de Montes Claros em associação com a Academia de Polícia Militar de Minas Gerais

### RESUMO

O Brasil possui elevados índices criminais, sendo considerado um dos países mais violentos do mundo. A violência produz efeitos negativos na saúde, na previdência, na educação, na economia e atua como um agente retardante do desenvolvimento, consistindo em um fenômeno social complexo, multifacetado e que possui origem em uma série de fatores. Segundo pesquisas, o custo da violência no Brasil é estimado em 373 bilhões de Reais, o que equivale a 5,9% do PIB (Baranyi et al., 2021; Cerqueira, 2014; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada & Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019; United Nations, 2019a). Em consulta a pesquisas anteriormente elaboradas, verifica-se a ausência de estudos e a oportunidade em apresentar pesquisas científicas que correlacionem diferentes áreas do conhecimento, como a Administração e as Ciências Policiais. Nesse aspecto, a presente pesquisa se propõe a responder a seguinte pergunta problema: De que forma os administradores públicos podem aprimorar a gestão a partir das contribuições das principais teorias criminológicas? Para tanto, foram selecionadas as teorias da escolha racional, modelo ecológico, anomia social e controle social. Por sua vez, o estudo possui como objetivo principal apresentar alternativas aos gestores públicos a partir das contribuições das principais teorias criminológicas. No plano secundário, a pesquisa possui como objetivo revisar as principais teorias criminológicas. Aplicando-se a revisão de literatura, conclui-se que cada teoria criminológica apresenta alternativas e serem implementadas para o controle criminal, podendo ser empregadas isoladamente ou em conjunto.

**Palavras-chave:** Administração Pública; Segurança Pública; Gestão de Políticas Públicas; Teorias Criminológicas; Efetividade Institucional.

### ABSTRACT

Brazil has high crime rates, being considered one of the most violent countries in the world. Violence produces negative effects on health, social security, education, the economy and acts as a retarding agent of development, consisting of a complex, multifaceted social phenomenon that originates in a series of factors. According to research, the cost of violence in Brazil is estimated at 373 billion Reais, which is equivalent to 5.9% of GDP (Baranyi et al., 2021; Cerqueira, 2014; Brazilian Forum on Public Security, 2021; Institute for Applied Economic Research & Brazilian Forum on Public Security, 2019; United Nations, 2019a). In consultation with previously prepared research, it is verified the absence of studies and the opportunity to present scientific research that correlates different areas of knowledge, such as Administration and Police Sciences. In this aspect, the present research proposes to answer the following question: How can public administrators improve management based

on the contributions of the main criminological theories? To this end, the theories of rational choice, ecological model, social anomie and social control were selected. In turn, the main objective of the study is to present alternatives to public managers based on the contributions of the main criminological theories. At the secondary level, the research aims to review the main criminological theories. Applying the literature review, it is concluded that each criminological theory presents alternatives to be implemented for criminal control, and can be used separately or together.

**Keywords:** Public Administration; Public Security; Public Policy Management; Criminological Theories; Institutional Effectiveness.

## RESUMEN

Brasil tiene altas tasas de criminalidad, siendo considerado uno de los países más violentos del mundo. La violencia produce efectos negativos en la salud, la seguridad social, la educación y la economía y actúa como un agente retardante del desarrollo, consistiendo en un fenómeno social complejo y multifacético que se origina en una serie de factores. Según la investigación, el coste de la violencia en Brasil se estima en 373.000 millones de reais, lo que equivale al 5,9% del PIB (Baranyi et al., 2021; Cerqueira, 2014; Foro Brasileño sobre Seguridad Pública, 2021; Instituto de Investigación Económica Aplicada y Foro Brasileño sobre Seguridad Pública, 2019; Naciones Unidas, 2019a). En consulta con investigaciones previamente preparadas, se ha verificado la ausencia de estudios y la oportunidad de presentar investigaciones científicas que correlacionen diferentes áreas de conocimiento, como la Administración y las Ciencias Policiales. En este aspecto, la presente investigación propone responder a la siguiente pregunta: ¿Cómo pueden los administradores públicos mejorar la gestión basándose en las contribuciones de las principales teorías criminológicas? Para ello, se seleccionaron las teorías de la elección racional, el modelo ecológico, la anomia social y el control social. A su vez, el objetivo principal del estudio es presentar alternativas a los gestores públicos basadas en las contribuciones de las principales teorías criminológicas. A nivel secundario, la investigación tiene como objetivo repasar las principales teorías criminológicas. Aplicando la revisión bibliográfica, se concluye que cada teoría criminológica presenta alternativas para ser implementadas en el control criminal, y puede usarse por separado o conjuntamente.

**Palabras clave:** Administración Pública; Seguridad Pública; Gestión de Políticas Públicas; Teorías criminológicas; Eficacia institucional.

## 1. Introdução

A segurança pública constitui um dos desafios mais prementes da Administração Pública contemporânea, impactando diretamente o desenvolvimento econômico, a estabilidade das instituições e a garantia do Estado Democrático de Direito. No Brasil, o enfrentamento à criminalidade tem sido historicamente pautado por abordagens reativas, muitas vezes desprovidas de uma base teórica que fundamente a tomada de decisão estratégica. Todavia, a complexidade do fenômeno criminal exige que o administrador público utilize ferramentas multidisciplinares para a formulação e implementação de políticas públicas efetivas (CERQUEIRA, 2014; VIANA, 2021).

Neste cenário, a Criminologia emerge como um ramo interdisciplinar e empírico essencial, fornecendo subsídios que transcendem a esfera jurídica e alcançam a gestão pública. O estudo do crime, sob a ótica da Administração Pública, permite identificar não apenas o perfil do delinquente, mas também as falhas nos mecanismos de controle social e na governança das instituições (BANDEIRA; PORTUGAL, 2017). Ao compreender as motivações e as circunstâncias que envolvem o delito, o gestor público torna-se apto a desenhar estratégias de prevenção e dissuasão mais eficientes.

Diversas correntes teóricas oferecem explicações para o comportamento desviante. Teorias como a da Escolha Racional, de Gary Becker (1968), sugerem que o criminoso avalia o custo-benefício de suas ações, enquanto o Modelo Ecológico e a Teoria das Atividades Rotineiras apontam para a influência do ambiente urbano e da

## ARTIGO

vigilância no cotidiano das cidades (COHEN; FELSON, 1979; PARK, 1928). Paralelamente, os conceitos de Anomia Social e Controle Social discutem como a perda de credibilidade das instituições e o enfraquecimento dos laços sociais contribuem para a desordem pública (DURKHEIM, 2004; HIRSCHI, 1969).

Apesar da densidade destas matrizes teóricas, nota-se ainda um distanciamento entre o conhecimento científico acumulado pela Criminologia e a sua aplicação prática na gestão de políticas de segurança. Diante deste cenário, estabeleceu-se a seguinte pergunta-problema: de que forma os administradores públicos podem aprimorar a gestão a partir das contribuições das principais teorias criminológicas?

O objetivo principal desta pesquisa é analisar como os fundamentos das teorias criminológicas podem subsidiar o aprimoramento da gestão pública de segurança, promovendo a transição de um modelo meramente repressivo para uma gestão baseada em evidências. Especificamente, pretende-se apresentar as principais teorias que explicam o fenômeno criminal e discutir a importância da efetividade institucional e do controle social como vetores de redução da impunidade no Brasil.

A pesquisa justifica-se pela necessidade premente de otimização dos recursos públicos e pelo fortalecimento das instituições. Ao integrar a ciência criminológica à Administração Pública, busca-se oferecer ao gestor uma visão holística que permita não apenas combater o crime, mas reduzir as oportunidades para a sua ocorrência e restaurar a confiança da sociedade nas instituições do Estado.

## 2 Teorias do crime

A desobediência às regras é uma conduta humana que existe desde os tempos primórdios. Em referência às Sagradas Escrituras, Adão e Eva desobedeceram às leis do Criador. Caim assassinou seu irmão, Abel, por vaidade (*Bíblia Sagrada*, 2021). Há relatos de comportamentos desviantes também em 1.760 AC, na Babilônia. Desobedecer às normas está intrinsecamente ligado à natureza humana e são diversos os fatores que podem corroborar para o comportamento desviante e ainda, de acordo com Emile Durkheim não há sociedade sem crime (Durrant & Ward, 2015; Minas Gerais, 2016).

Coube à Criminologia estudar o crime, o criminoso, a vítima, o controle social e às medidas afetas à prevenção do delito (Viana, 2021). O estudo do crime é essencial para a sociedade, uma vez que a violência gera impactos negativos na economia, na sociedade, na previdência, na saúde, na educação e em vários outros segmentos da sociedade, além de fragilizar o estado democrático de direito (Cerqueira, 2014).

Dado ao objeto que se predispõe a analisar, a Criminologia é um ramo interdisciplinar da ciência, empírico, flexível e dinâmico, correlacionando-se com outros ramos do conhecimento, como o Direito, a Sociologia, a Psicologia, a Medicina e a Administração Pública. Pesquisadores apontam que a criminologia é uma ciência relativamente nova, sendo reconhecida como ciência apenas no final do século XIX (Bandeira & Portugal, 2017; Brown et al., 2019).

Há outras obras que auxiliam na compreensão do fenômeno do crime, como a Criminologia Crítica<sup>i</sup> ou a Teoria Positivista. Entretanto, torna-se inviável descrever sobre todas as teorias que tratam sobre a matéria. Logo, apresenta-se e discute-se as principais teorias criminológicas que contribuem para a explicação do fenômeno em análise.

### 2.1 Teoria da Escolha Racional

A teoria da escolha racional refere-se com aspectos de ganhos e perdas por parte do autor de delitos e relaciona-se principalmente aos aspectos econômicos, associando-se também à teoria econômica do crime. Elaborada a partir do estudo de Gary Becker (1968) na obra "*Crime and Punishment: An Economic Approach*", segundo a Teoria da Escolha Racional, a prática de crime perpassa pela análise racional dos autores quanto a eventuais ganhos e perdas provenientes com o crime. Assim, determinados elementos atuam como dissuasórios ou "*deterrence*" do intento

criminoso, como o acesso ao emprego e renda, a reputação do indivíduo em caso de prisão, os laços familiares, a efetividade da polícia e do sistema de justiça criminal, o rigor da lei, dentre outros.

Por outro lado, determinados fatores podem atuar como impulsionadores ou incentivadores do crime, como as chances de auferir expressivo valor monetário nas ações criminais, a obtenção de *status* na comunidade local, as possibilidades remotas de legítima ascensão social e econômica (Cerqueira, 2014). Desta maneira, o indivíduo escolheria o caminho que lhe é mais vantajoso para auferir a satisfação de sua necessidade, seja patrimonial, sexual, afeto às drogas, *status*, dentre outras. Caso não haja um meio legítimo para a satisfação de suas necessidades, os indivíduos passariam a perceber no crime como um meio alternativo e viável para tal (Justice Criminal, 2018). Assim, o delito exerceria um papel econômico na sociedade, em especial, pelo intento de prospecção de lucros, angariando *status* de uma organização, caracterizada pela divisão de tarefas e adoção de códigos de conduta próprios (Aquino, 2020).

Aquino (2020) fez um estudo acerca de uma modalidade criminosa chamada de “novo cangaço”. Nestes atentados, quadrilhas com dezenas de autores e com considerável poder bélico saqueiam as instituições bancárias instaladas preferencialmente em cidades menores, levando expressivo valor e provocando grande pânico (Aquino, 2020). O conjunto de ganhos obtidos com esta modalidade criminosa, como o potencial valor auferido e a possibilidade de gozar de boas condições econômicas em determinado período de tempo após o crime acabam por compensar, na visão dos autores, os riscos provenientes, como a possibilidade de prisão e até mesmo do óbito em eventual conflito com a polícia. Ao analisar os ganhos com os saques, Aquino (2020) descreve:

Depois de divididos os valores líquidos obtidos, cada assaltante tem liberdade para investir ou gastar como quiser as somas que lhe couberam, sem que seus “comparsas” venham interferir. Não raro, eles investem em bens e negócios legais, como imóveis, fazendas e variados tipos de comércios como farmácias, postos de gasolina, lojas de material de construção, entre outros, sendo capazes de garantir o sustento de suas famílias e gastos com advogados quando são capturados pela polícia (Aquino, 2020).

Rangel & Tonon (2017) analisou o crime de corrupção à luz da teoria da escolha racional. Segundo os pesquisadores, os autores de crimes de corrupção e delitos congêneres, como a lavagem de dinheiro, irradiam os recursos para paraísos fiscais de difícil identificação e estorno aos cofres públicos. Assim, as penas de prisão e demissão do serviço público não são suficientes, na totalidade, para atuar como um elemento dissuasor dos delitos, uma vez que em grande parte dos casos, os indivíduos ainda permanecem com o patrimônio acumulado às custas do crime e gozam de boa condição social e econômica, mesmo após serem sentenciados. (Rangel & Tonon, 2017).

A teoria da escolha racional também pode contribuir em explicar as elevadas taxas de homicídios no país. No Brasil, o índice de elucidação de assassinatos varia entre 5% à 8%, segundo dados do Ministério Público. Ou seja, os autores de homicídios sabem que dificilmente serão identificados, processados e responsabilizados pelo delito, independente da gravidade da conduta. Assim, o baixíssimo desempenho na investigação dos homicídios acaba por induzir a impunidade e favorecer a violência no país. Para fins de comparação, registra-se que os índices de elucidação de crimes nos Estados Unidos é de 65%, na França, 80% e no Reino Unido, 90% e (Câmara dos Deputados, 2018; Cerqueira, 2014; Conselho Nacional do Ministério Público, 2012).

Assim, é necessário que a sociedade desenvolva e conceba a percepção social e cultural de que envolver-se com o crime é algo desvantajoso sob diversos aspectos. Caso haja mecanismos para inviabilizar o intento criminoso, como elevadas chances de prisão, reprovabilidade social, associados a uma lei penal que seja efetiva, os indivíduos podem se sentir desestimulados a praticar os delitos, deixando de cometê-los (Shikida, 2005).

Embora possa ser utilizada para explicar uma variedade substancial de crimes, como os delitos afetos à embriaguez no trânsito (Paternoster et al., 2017), crimes conhecidos como os de “colarinho branco” (Rangel & Tonon, 2017), crimes corporativos (Paternoster & Simpson, 2017), a Teoria da Escolha Racional tem recebido algumas críticas da Academia. A amplitude do termo “racional”, a tomada de decisão baseada em parâmetros

limitados frente a variedade de riscos e ameaças que envolvem o crime, a exclusão do contexto e do histórico de vida dos autores, a variabilidade do comportamento humano dado à fatores biológicos ou psicológicos, são algumas das principais limitações apresentadas por pesquisadores (Geddes, 2018; Gul, 2009; Justice Criminal, 2018).

Denota-se ainda o quão importante é ter uma agência policial e um sistema de justiça criminal efetivos, bem como uma lei penal que realmente promova o caráter educativo da pena. A certeza ou a possibilidade de ser identificado e condenado por um crime influencia no comportamento criminoso (Câmara dos Deputados, 2018). Neste aspecto, a efetividade da lei penal e do sistema de justiça criminal atuam como medidas dissuasórias de crimes (Câmara dos Deputados, 2018; Ehrlich, 1973; Paternoster et al., 2017).

Desta maneira, a teoria da escolha racional pontua que cometer o crime consiste em uma análise e escolha racionais, nas quais os autores identificam as vantagens e os riscos auferidos com a conduta criminosa. Nestes termos percebe-se que a teoria da da escolha racional proposta por Becker (1968) pode explicar parte dos crimes, como os delitos do novo cangaço, os delitos de corrupção e os homicídios (Becker, 1968).

Para um administrador público, a Teoria da Escolha Racional de Gary Becker oferece um roteiro claro: o crime deve ser tratado como uma decisão econômica de custo-benefício. Para aprimorar a gestão da segurança, o Estado deve agir para elevar os custos e reduzir os ganhos da atividade criminosa. Assim, sugere-se a alocação de recursos em inteligência investigativa e perícia técnica. O objetivo não é apenas "prender mais", mas garantir que o autor seja identificado e processado. Aumentar a chance de ser pego altera o cálculo do criminoso, tornando o risco menos aceitável, ou seja, aumenta-se o efeito dissuasório.

Outra medida gerencial sugerida é a comunicação estratégica que foque na reprovabilidade social do crime. O administrador público deve trabalhar para restaurar a crença de que "o crime não compensa", não apenas pelo rigor da lei, mas pelo custo social e moral (perda de status e reputação) que o delito acarreta.

## 2.2 Teoria do Modelo Ecológico

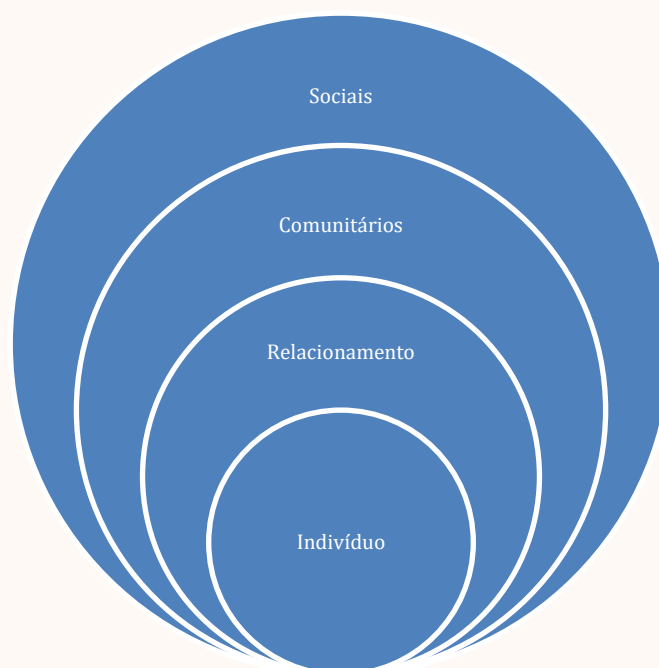
Vários fatores interferem no fenômeno do crime: aspectos econômicos, condições de renda e emprego, políticas migratórias, acesso à educação, laços sociais e familiares e aspectos de urbanização ou meio ambiente (Cerqueira, 2014; Park, 1928; Viana, 2021). Particularmente, a teoria do modelo ecológico busca compreender o crime a partir da análise da relação entre o meio ambiente e o indivíduo. Este modelo considera as cidades como um organismo social vivo, onde as relações entre os indivíduos e o meio em que estão inseridos são dinâmicas e sujeitas à constante alterações (Detoni, 2019).

O modelo ecológico teve gênese nos estudos de comportamento criminal de Chicago, nos Estados Unidos, que no início do século XX apresentou índices crescentes de assassinatos e roubos. Verificou-se que o crescimento econômico da cidade atraiu pessoas de diferentes lugares e traços culturais. Sem um plano diretor que organizasse a cidade, as pessoas passaram a residir em pequenas casas, com condições precárias de coleta de lixo, urbanização e tratamento sanitário. Associa-se ainda o fato dos imigrantes não terem quaisquer vínculos com o local em que passaram a residir. Os resultados desta desorganização social foi a ascensão dos índices de criminalidade. Pesquisadores passaram a estudar o fenômeno e constataram que o ambiente também exerceria influência no comportamento criminoso. Assim, ambientes sujos, desorganizados, com baixa iluminação, com condições precárias de coleta de lixo e tratamento de esgoto, associados a ausência de controle social também influenciariam a criminalidade (Agra, 2012; Park, 1915, 1928; Robert E. Park, Ernest W. Burgess, 1925; Snodgrass, 1976).

Por associar o crime à fatores ambientais e por ter origem em Chicago, nos EUA, esta teoria é chamada de "Modelo Ecológico" ou "Escola de Chicago" e possuem Ernest Watson Burgess (1886-1966), Robert Ezra Park (1864-1944); Clifford R. Shaw (1895-1957) e Henry D. McKay (1899-1980) como os principais teóricos (Agra, 2012; Snodgrass, 1976).

A teoria do modelo ecológico é largamente empregada na Academia para estudos do crime e pode ser aplicada em distintos tipos de delitos. Dahlberg e Krug (2006) categorizou quatro níveis de influência do meio que seriam capazes de contribuir com o fenômeno criminal, a saber: fatores individuais, de relacionamento, comunitários e sociais, conforme podemos ver na Figura 1:

**Figura 1: Representação da teoria do modelo ecológico segundo Dahlberg & Krug (2006)**



Fonte: Dahlberg & Krug, p. 1172, 2006.

No primeiro nível de influência, há os fatores biológicos hereditários e aspectos demográficos. Assim, a impulsividade, o baixo nível educacional, o histórico de drogadição e de abusos físicos ou psíquicos contribuem para que um indivíduo se relacione com o crime. Percebe-se que neste primeiro nível de influência está associado ao próprio indivíduo e é diretamente afetado por fatores hereditários (Dahlberg & Krug, 2006).

No segundo nível de influência, há os relacionamentos próximos, como os grupos familiares e de amigos. Assim, se a violência e o desrespeito às regras forem algo comum na vida dos indivíduos, há uma interpretação de que estas condutas são aceitáveis e corretas, e os indivíduos passam a percebê-las e praticá-las com naturalidade. Neste mesmo sentido, estudos apontam que jovens são mais propensos a envolverem-se em ações negativas quando este tipo de comportamento é aprovado e aceito por grupos sociais mais próximos, como os amigos e a família (Thornberry et al., 2004). Neste mesmo sentido, distintas pesquisas associam o comportamento criminoso à violação da integridade física e psíquica de indivíduos nas fases infantil e juvenil (Lussier et al., 2020; Perry, 2001; Wang et al., 2012; Weng et al., 2016; World Health Organization, 2014).

Esta situação acaba por gerar um círculo de violência: indivíduos que sofreram abusos na infância refletem comportamento violento na fase adulta. Pesquisas apontam que homens que sofreram algum tipo de abuso físico ou sexual na fase infantil são 14 vezes mais propensos a perpetrar violência física e sexual contra grupos familiares,

ao passo que as mulheres são 16 vezes mais propensas a aceitar a violência física ou sexual se foram vítimas destas violações quando na fase infantil (World Health Organization, 2020).

Embora seja necessário o estabelecimento de mecanismos de proteção da criança e do adolescente, a violação à integridade física e psíquica juvenil ainda é uma realidade longínqua de ser implementada em escala global. Segundo o *Global Status Report on Violence Prevention 2020* elaborado pela *World Health Organization*, parte expressiva de crianças no mundo sofre algum tipo de violência física, sexual ou psicológica que resulta em sofrimentos, incapacidade futura para o trabalho e a morte (World Health Organization, 2020).

No terceiro nível, o modelo ecológico analisa o grau de influência de estruturas sociais no comportamento humano, como as escolas, os bairros, os locais de trabalho. Assim, determinados contextos de deterioração do ambiente onde o indivíduo vive, como condições habitacionais precárias, afastamento das relações sociais entre vizinhos, falta de identidade do indivíduo no local onde vive e trabalha podem interferir no fenômeno da criminalidade. Desta maneira, observa-se a importância de se ter regras que normatizem o crescimento das cidades, de tal forma a permitir o estabelecimento de condições dignas de moradia às pessoas, em especial, de baixa renda, além de proporcionar a coleta do lixo e o tratamento do esgoto (Dahlberg & Krug, 2006).

No quarto nível, há os fatores sociais mais amplos, como a cultura e o conjunto de leis que regulamentam o convívio social. Assim, as leis, a imprensa, a forma como as instituições controlam o comportamento dos indivíduos poderiam incentivar ou desestimular a prática do crime (Detoni, 2019).

Portanto, a Teoria do Modelo Ecológico contribui com a Academia, apresentando elementos ambientais capazes de compreender o fenômeno da criminalidade. Desta maneira, além de fatores econômicos e hereditários, conclui-se que o meio ambiente em que o indivíduo se encontra pode interferir no comportamento criminoso, fomentando-o ou controlando-o. Logo, sugere-se que políticas públicas que busquem tornar o ambiente mais limpo e organizado, fomentando a mobilidade urbana, a coleta e o tratamento de lixo e esgoto e o controle da urbanização podem contribuir, em alguma medida, com a redução da criminalidade.

Para um administrador público, a Teoria do Modelo Ecológico (ou Escola de Chicago) oferece uma perspectiva valiosa: o crime não é apenas uma patologia individual, mas um reflexo da desorganização do espaço e das estruturas sociais. A gestão da segurança, portanto, deve ser transversal, envolvendo áreas como urbanismo, assistência social e serviços públicos.

A teoria sugere que ambientes sujos, desorganizados e com baixa iluminação influenciam a criminalidade. Assim, implementação de programas de urbanismo e revitalização do espaço público, como a melhoria da iluminação pública, a regularização da coleta de lixo, o tratamento de esgoto e a manutenção de espaços públicos podem tornar os ambientes mais agradáveis ao convívio social e, consequentemente, influenciarem positivamente no controle preditivo do crime. Nesse mesmo aspecto, ganha notoriedade o Plano Diretor Municipal, de forma a evitar o surgimento de áreas de exclusão social ou "vazios urbanos" sem infraestrutura. Assim, a gestão pública deve assegurar que o crescimento das cidades seja acompanhado por serviços básicos, evitando a "desorganização social" que precede a ascensão criminal.

### 2.3 Teoria da Anomia Social

A convivência pacífica em sociedade implica na natural sobreposição de interesses coletivos em prol de vontades pessoais. Caso assim não o fosse, o caos e a guerra sobressairiam na sociedade. Desta maneira, o Estado e o Direito, por meio da lei e das instituições, exercem o fundamental papel de regulamentar as condutas sociais e sujeitar os indivíduos que transgridem às normas à uma sanção, de tal forma a se estabelecer controle no comportamento dos indivíduos e evitar o conflito (Maluf, 2018; Panza, Maitê Leme D'Amato, 2019; J. S. da P. Ribeiro, 2017).

Daí surge o conceito do Direito Penal, ramo do Direito que se ocupa de definir o conjunto de infrações penais e as respectivas sanções, bem como as normas afetas à aplicação, fixando ainda limites no poder punitivo do Estado (Nucci, 2019).

## ARTIGO

Assim como a lei, a organização social possui uma série de instituições que limitam os interesses privados, como a educação, a família e o trabalho. Neste aspecto, surge o conceito de fato social elaborado pelo sociólogo francês Émile Durkheim (1858-1917).

Segundo Durkheim fato social é “toda maneira de agir fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior, ou, ainda, que é geral na extensão de uma sociedade dada, apresentando uma existência própria, independente das manifestações individuais que possa ter” (Durkheim, 2004. P. 37). Assim, para ser considerado fato social, três elementos devem estar presentes: a exterioridade, a coercitividade e a generalidade.

A exterioridade diz respeito que o fato social ocorre e existe antes mesmo da existência do próprio indivíduo e age de forma externa ao indivíduo. Logo, por exemplo, quando o indivíduo nasce, já possui um idioma que aprenderá naturalmente, conforme a localidade (Durkheim, 2004; Serva, 2001).

Já a coercitividade diz respeito que o fato social promove uma força contrária e inibidora a certos ímpetos e desejos pessoais, as quais os indivíduos também precisarão se sujeitar. Assim, por exemplo, as crianças naturalmente serão matriculadas nas escolas, independente de, na tenra idade, não desejarem frequentá-la (Durkheim, 2004; Serva, 2001).

Por fim, a generalidade diz respeito a aplicação geral dos fatos sociais, ou seja, é extensível a todos os grupos de indivíduos, como a aplicação da lei, que se estende à todos os jurisdicionados de determinado país (Durkheim, 2004; Serva, 2001).

Desta maneira, a convivência pacífica entre os indivíduos seria possível quando os fatos sociais pudessem ser aplicados de forma natural, decorrente do próprio desenvolvimento social, econômico e intelectual da sociedade. Assim, a vida individual estaria associada a uma ordem social, mantendo-se o funcionamento harmonioso das instituições e de laços de solidariedade entre os indivíduos (Fernandes, 1996).

Percebe-se que o fato social proposto por Émile Durkheim tem como pressuposto uma identificação e adesão dos indivíduos a uma proposta social coletiva, de interesse da supremacia, que seria selada por laços de solidariedade. Entretanto, a partir do momento em que os indivíduos não aderissem às propostas de interesse coletivo, necessárias à convivência pacífica entre os indivíduos, surgiria uma patologia na sociedade. Ou seja, o descumprimento das normas tornaria os fatos sociais e a própria convivência patológicas. Assim, o crime e a violência seriam exemplos de patologias dos fatos sociais, ou seja, um desajuste ou uma ruptura do corpo de normas sociais, podendo levar os indivíduos a desacreditarem nas leis e nas instituições, podendo levar a um estágio de anomia social (Marques et al., 2018).

Desta maneira a anomia social seria uma patologia, um estágio no qual os indivíduos não mais se identificassem com as regras da coletividade e seriam incapazes de discernir o que é ético, o que é justo ou ilegítimo, passando a agir movidos unicamente por interesses próprios e à margem da solidariedade. Ou seja, perdem-se as credenciais e as referências de comportamentos sociais éticos e aceitos e ocorreria quando os limites sociais encontrarem-se frágeis ou inexistentes (Bandeira & Portugal, 2017).

Esta quebra do pacto social pode ser causada pelo enfraquecimento dos vínculos sociais, pela perda da capacidade da sociedade regular o comportamento dos indivíduos e pela perda de fé e crédito nas instituições. Entretanto, esta ruptura pode ser temporal e superada a partir do momento em que grupos de interesse determinassem novas regras a fim de regulamentar o que se encontra desajustado ou reforçassem as regras ou tradições já existentes. A anomia seria um mal da sociedade moderna marcada pelas rápidas transformações sociais (Durkheim, 2004; Fernandes, 1996).

Percebe-se que existe um conflito de identidade e credibilidade dos cidadãos brasileiros em suas respectivas instituições, o que configura como uma patologia social e consiste ainda de um elemento que acaba por refletir na criminalidade do país (Minas Gerais, 2019). Pesquisas realizadas pelo *Eldeman Trust Barometer 2021* apontam que as ONG's, a mídia e o governo não despertam a credibilidade junto à população brasileira. No cenário político-social, as empresas são as únicas instituições confiáveis no Brasil (Edelman Trust Barometer, 2021).

Especificamente quanto à instituição da mídia brasileira, além de não despertar a confiança da população, 65% das pessoas afirmam que os jornalistas e repórteres tentam enganar as pessoas propositalmente, dizendo fatos que sabem ser falsos ou grosseiramente exagerados. De igual forma, 64% dos entrevistados entendem que a maioria das organizações jornalísticas está mais preocupada em apoiar uma ideologia ou posição política do que em informar o público. E, por fim, 72% acreditam que a mídia é subjetiva e partidária (Eldeman Trust Barometer 2021. Relatório Nacional de Confiança no Brasil + Global, 2021). xxx.

Destaca-se que a imprensa exerce um papel fundamental na implementação de políticas de segurança pública (Meireles & Santo, 2003) e a parcialidade da imprensa acaba por contribuir com a sensação de medo, na medida em que há publicidade reiterada e sensacionalista de fatos violentos, além da divulgação de dados que poderiam ser evitados. Por exemplo, mais quadrilhas passam a se interessar em praticar atentados contra agências bancárias ao saberem, por meio da imprensa, dos elevados valores subtraídos nas ocorrências do “novo cangaço”. Notícias que veiculam e exaltam nomes de cidadãos infratores ou de bandos como “maior assaltante” ou “quadrilha mais violenta” ou “maior contrabandista” acabam por despertar certo fascínio entre os jovens, atraindo-os ao mundo do crime (Modena, 2016).

Pesquisas apontam ainda que notícias sobre crimes aumentam a sensação de insegurança e que o aumento de notícias negativas sobre crimes eleva a percepção das pessoas sobre a probabilidade de serem vítimas de crime. Já as notícias positivas sobre os crimes, produzem efeito contrário. Entretanto, o efeito das notícias negativas é cerca de três vezes maior do que as notícias positivas (Velásquez et al., 2020).

A falta de credibilidade nas instituições brasileiras também pode ser identificada nas expressivas abstenções do pleito eleitoral. No ano de 2012, 16% da população se absteve de votar. Em 2014, 19%. Já em 2016, 18% dos eleitores não compareceram às votações. Em 2018, o percentual foi de 20% e, para concluir, em 2020, 23% dos eleitores ausentaram-se das votações, isto é, tendo como referência o primeiro turno em cada pleito eleitoral (Tribunal Superior Eleitoral, 2021).

As capitais tiveram recordes nas abstenções, como Rio de Janeiro (35,4%), Porto Alegre (32,8%) e São Paulo (30,8%) e Goiânia (36,7%). De igual forma ocorreu em importantes cidades como Petrópolis (35,6%), Ribeirão Preto (35,6%), Blumenau (31%), Joinville (28%) e Aracaju (27,8%). Embora a pandemia possa ter contribuído com a elevação das abstenções, sugere-se que a falta de credibilidade da classe política e a desilusão da população com seus representantes tenha fomentado este fenômeno.

Esta precariedade na confiança das instituições também é refletida na visão externa do país. Cardenas et al (2018) realizou uma pesquisa sobre a governança e a credibilidade institucional dos países latino-americanos, dividindo-os em cinco clusters, conforme o grau de solidez da governança. O Brasil, juntamente com a Argentina e o Equador, foram classificados no cluster que apresentou significativas fragilidades nas instituições e precariedade considerável na economia. Este grupo ficou à frente apenas de países cuja democracia e economia são consideravelmente questionadas, como Venezuela e Cuba. (Cardenas et al., 2018).

Além dos baixos índices de credibilidade, o Brasil possui uma baixa capacidade de investigar e de esclarecer os crimes, em especial, os homicídios. Embora não seja possível identificar com precisão e segurança o desempenho da investigação criminal no país e, tampouco existam dados e pesquisas atualizadas, estima-se que taxa de elucidação de homicídios no Brasil esteja entre 5% à 8%, conforme pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público. (Conselho Nacional do Ministério Público, 2012; Costa, 2014).

Os dados acima expostos servem para ilustrar que há uma crise de confiança e de identidade dos cidadãos brasileiros junto às suas próprias instituições, de tal maneira que parte dos indivíduos não conseguem mais discernir entre o que é legítimo e o que é ilegítimo. Este conflito político-ideológico em torno de questões que deveriam ser simples, como seguir as regras e a lei visando o bem estar coletivo, foi descrito por Émile Durkheim como uma patologia social e acenam na necessidade de rearticular o papel político entre o Estado e a sociedade, de tal forma a evitar ruptura na democracia, conforme advertido por Russo et al. (2018):

Segundo estudos de cultura política, altos níveis de insatisfação com as instituições democráticas podem se tornar um problema para a estabilidade política, pois um grau

mínimo de confiança nas instituições do sistema democrático e apoio a elas é visto como crucial para a legitimidade e o funcionamento do sistema político, principalmente em novas democracias como a brasileira (Russo et al., 2018).

Assim, conclui-se que a Teoria da Anomia Social contribuiu com os estudos da criminalidade, na medida em que fornece elementos explicativos de como os laços sociais entre os indivíduos e a credibilidade das instituições interfere, em alguma medida, na promoção da violência. Assim, tem-se que o fortalecimento das instituições e o fomento da educação de qualidade, tornando os indivíduos mais críticos e com maior capacidade reflexiva, tendem a contribuir com o controle da criminalidade (Fernandes, 1996; Lochner, 2020).xxx.

A eficácia das políticas de segurança pública no Estado contemporâneo não depende exclusivamente do incremento do braço coercitivo, mas da capacidade do administrador público em converter evidências teóricas em diretrizes operacionais. Ao adotar as contribuições da Teoria da Anomia Social, o gestor público assume um papel que transcende o policiamento repressivo, passando a atuar na gestão da legitimidade e da confiança institucional.

O administrador público pode adotar essas medidas gerenciais por meio de uma postura pragmática fundamentada em dois eixos:

**A Reconstrução da Credibilidade via Governança:** O gestor deve implementar estruturas de transparência e integridade que funcionem como "fatos sociais" reguladores. Ao gerir a instituição sob rígidos padrões de *compliance*, o administrador reduz o vácuo normativo que caracteriza a anomia, reforçando a percepção social de que as regras são vigentes, justas e aplicáveis a todos.

**A Otimização da Performance Finalística:** A adoção de indicadores de resolutividade (eficácia da investigação) permite que o gestor realoque recursos de forma inteligente. Ao focar na elucidação e na certeza da sanção, o administrador público restaura a função dissuasória da lei, transformando o aparato estatal em uma barreira efetiva contra a patologia social do crime.

#### 2.4 Teoria do Controle Social

A convivência pacífica em sociedade carece que os interesses coletivos sobreassaiam aos interesses privados. Não haveria ordem se os indivíduos colocassem em prática todos os desejos e ímpetos que possuem. Desta forma, é necessário ter instrumentos sociais capazes de tornar o comportamento humano previsível e alinhado às regras, possibilitando um controle social (Bobbio, 1992).

É preciso ainda que os indivíduos comunguem de valores análogos. A depender do nível de destoamento do comportamento humano, a conduta pode tornar-se criminosa e a criminalidade pode ascender e tornar em um grave problema social. Neste aspecto, reforça-se a importância de haver a comunhão de valores sociais análogos. Neste aspecto, Cotta (2005) traz a seguinte reflexão:

Os valores sociais são idéias, normas, conhecimentos, técnicas e objetos materiais, em torno dos quais se vão condensando, pela interação social, opiniões e atitudes favoráveis, baseadas sobretudo em opiniões positivas. Pode acontecer que a sociedade se encontre mergulhada numa crise generalizada de valores tradicionais. Contemporaneamente imperam, como novos valores o enriquecimento rápido e sem obstáculos; o carreirismo feroz e sem ética; a pressão desmedida para o consumismo; e a busca frenética pelo hedonismo sem barreiras (Cotta, 2005).

Acerca do controle social, Emily Durkheim taxa que refere-se a um conjunto de símbolos e recursos capazes de tornar o comportamento dos indivíduos previsíveis e consoantes às normas estabelecidas, amoldando a conduta das pessoas em torno de uma coesão social, de um bem maior, o interesse da coletividade. Por sua vez, o controle social pode ser formal, ou seja, refere-se aos meios de controle institucionalizados em uma sociedade, como as leis, as agências policiais e os órgãos públicos de fiscalização, ou informal, que refere-se as normas de conduta não-institucionalizados mas que são capazes de influenciar no comportamento dos indivíduos, como a opinião pública, os valores religiosos e familiares e as crenças (Cotta, 2005; Durkheim, 2004; Fernandes, 1996; Pablo Gonnet, 2015).

## ARTIGO

Travis Hirschi (1935-2017) descreve que os indivíduos são naturalmente tendenciosos a cometer desvios de conduta. Entretanto, o controle social é o mecanismo que assegura o cumprimento das normas. Para Hirschi, o controle social seria composto por quatro elementos: o apego, o compromisso, o envolvimento e as crenças. A afetividade ou o apego relaciona-se à força dos vínculos e laços sociais entre os indivíduos. Assim, o sentimento existente entre os indivíduos na família, no trabalho, com os vizinhos e amigos repercute na forma como os indivíduos agem. Logo, as pessoas são influenciadas pelo meio em que vivem e pelas regras dos grupos que pertencem e se relacionam.

Já o compromisso refere-se ao grau de dedicação e engajamento que os indivíduos realizam em torno de objetivos e padrões convencionais e aceitos em sociedade. Desta forma, por exemplo, indivíduos que dedicaram parte de seus recursos em projetos como uma carreira no ambiente de trabalho, na reputação e no status do seu nome ou na construção de uma família perderiam muito de suas conquistas com o cometimento de desvio de conduta e as respectivas consequências. Tais circunstâncias não teriam a mesma dimensão em indivíduos que não possuem este compromisso social e este elo chancelado com outras instituições, como a família e o trabalho.

Por sua vez, o envolvimento relaciona-se à habitualidade das atividades sociais dos indivíduos. Pessoas envolvidas com tarefas e atividades sociais estruturadas teriam menores condições de envolverem-se com o crime. Por fim, as crenças relacionam-se a convicção e a credibilidade de valores que são majoritários em uma sociedade (Hirschi, 1969; Wiatrowski, 1978).

Estes quatro elementos de controle social influenciam o comportamento dos indivíduos e consistem em fatores que podem ter efeitos no controle do crime. Pesquisa realizada em 2019 junto aos declarantes do imposto de renda de pessoa física apontam que indivíduos inseridos em ambientes com forte fiscalização fiscal são menos propensos a cometerem crimes fiscais do que aqueles que estão inseridos em ambientes com fiscalização mais precária. Ou seja, a existência e a efetividade da fiscalização tornam-se em um mecanismo de controle e prevenção às fraudes fiscais (Cavalcante et al., 2019).

Desta forma evidenciam-se o quanto a credibilidade e a força das instituições podem exercer no controle da criminalidade. Os indivíduos precisam ter respeito pelas instituições e estas, por sua vez, precisam aprimorar sua governança para serem mais confiáveis. Elementos como a sensação de impunidade chancelada por uma justiça lenta e cara bem como por leis permissivas e que viabilizam recursos judiciais meramente protelatórios fragilizam a credibilidade das instituições e acabam por fomentar o crime, bem como reforçam a ideia de que os indivíduos não se sentem parte da sociedade, contribuindo com a promoção da violência.

Entretanto, a teoria do controle social possui limitações e não é capaz de explicar todos os tipos de crimes. Indivíduos que vivem em ambientes onde o controle é fragilizado e onde a má-fé e o desvio de conduta são naturalmente aceitos acabam sendo influenciados e podem passar a agir em alinhamento às transgressões praticadas pelos demais. Cita-se como exemplo os crimes de corrupção praticados no âmbito da Administração Pública, nos quais, via de regra, os autores são casados, estáveis e possuem maior grau de escolaridade quando comparados com delinquentes comuns (A. R. A. Ribeiro, 2016). xxx.

Desta forma, conclui-se que a Teoria do Controle Social contribui com os estudos da Criminologia e podem auxiliar na compreensão dos homicídios no Brasil, na medida em que explica que o crime ocorre quando o controle social fracassa, frente a um vínculo frágil estabelecido entre o indivíduo e a sociedade. No Brasil, as instituições são fracas e o sistema de justiça criminal acaba por permitir uma série de circunstâncias que favorecem o crime, como a lentidão da justiça, a sensação de impunidade e a falta de credibilidade na lei.

A gestão da segurança pública, sob a ótica da Administração Pública moderna, transcende a aplicação direta da força e desloca-se para a gestão estratégica dos vínculos entre o Estado e o cidadão. Ao adotar as premissas da Teoria do Controle Social, o administrador público assume a responsabilidade de fortalecer os mecanismos que tornam o comportamento humano previsível e alinhado ao interesse coletivo.

O administrador pode operacionalizar estas contribuições através de duas frentes de gestão:

## ARTIGO

A Governança como Pilar do Controle Formal: O gestor público deve focar na eficiência e na celeridade das instituições (Justiça e Polícia). Ao reduzir a sensação de impunidade e a morosidade nos processos, o administrador restaura a credibilidade do Estado, garantindo que o controle social formal seja uma barreira real e respeitada contra o desvio de conduta.

O Fomento ao Capital Social e Institucional: Baseando-se nos elementos de "compromisso" e "envolvimento" de Hirschi, o administrador deve implementar políticas transversais que integrem educação, trabalho e assistência. Ao gerir programas que aumentem o vínculo do indivíduo com estruturas sociais produtivas, o gestor eleva o "custo do erro", pois o cidadão passa a ter um patrimônio social e reputacional a proteger, fortalecendo o controle social informal.

Desta forma, o administrador público deixa de ser um mero gestor de recursos para se tornar um arquiteto da coesão social, utilizando a estrutura estatal para reforçar os valores e as instituições que garantem a convivência pacífica em sociedade.

### 3. Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza teórica e descritiva, com abordagem qualitativa. Segundo Gil (2019), a pesquisa descritiva tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis, o que se coaduna com o propósito de correlacionar matrizes criminológicas a estratégias de gestão pública.

Quanto aos procedimentos, o estudo foi viabilizado por meio de revisão bibliográfica e documental. A base de dados para a coleta de informações incluiu plataformas acadêmicas de alta relevância, como Science Direct, JSTOR e Google Acadêmico, além de relatórios institucionais de órgãos como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). A seleção do material bibliográfico pautou-se na atualidade das obras e no seu reconhecimento científico nas áreas de Criminologia, Administração Pública e Ciências Policiais.

Para o tratamento dos dados e alcance dos objetivos propostos, utilizou-se o método monográfico, que consiste no estudo de determinados assuntos que merecem tratamento especial, mas que foram examinados apenas parcialmente por outros autores, permitindo uma análise profunda e exaustiva do tema sob uma nova ótica (LAKATOS; MARCONI, 2017). A lógica de raciocínio aplicada foi o método dedutivo, partindo das premissas gerais das teorias criminológicas clássicas e modernas para a proposição de medidas gerenciais específicas aplicáveis à realidade da segurança pública brasileira.

### 4 Resultados

Os resultados obtidos através da revisão bibliográfica permitiram consolidar a ideia de que o fenômeno criminal, embora complexo, oferece pontos de intersecção onde a gestão pública pode atuar de forma preditiva e estratégica. A análise demonstra que a transição de um modelo de segurança meramente repressivo para um modelo baseado em evidências requer que o administrador público assuma o papel de gestor de incentivos e de vínculos sociais.

A partir das matrizes criminológicas analisadas, os resultados sugerem que o aprimoramento da gestão pode ser segmentado em três dimensões de atuação governamental:

1. Dimensão Institucional e de Governança (Anomia e Controle Social): A evidência de que a impunidade e a baixa credibilidade institucional fomentam o crime aponta para a necessidade de o gestor priorizar a transparência e a resolutividade. Medidas de *compliance* e o investimento na eficácia da investigação (elevando as taxas de elucidação) funcionam como reforços ao controle social formal, restaurando a autoridade da norma perante o cidadão.



## ARTIGO

2. Dimensão Territorial e Situacional (Modelo Ecológico e Atividades Rotineiras): Os resultados confirmam que a desorganização do espaço urbano é um facilitador do delito. Assim, a integração de políticas de urbanismo, iluminação e zeladoria municipal apresenta-se como uma medida gerencial de baixo custo relativo e alto impacto na redução de oportunidades para o ofensor motivado.
3. Dimensão Socioeconômica e Comportamental (Escolha Racional e Associação Diferencial): A gestão deve focar na alteração do cálculo de custo-benefício do criminoso, não apenas através da punição, mas da criação de alternativas legítimas de renda e da interrupção do aprendizado criminal via políticas de proteção à infância e juventude.

As propostas consolidadas no Quadro 1 servem como um roteiro para o administrador público, demonstrando que a segurança é uma política pública transversal que exige coordenação entre diferentes pastas governamentais.

**Quadro 1: Síntese das principais teorias criminológicas e propostas de medidas gerenciais**

| Teoria           | Autor                                                                                  | Contribuição                                                                                                                                                                                                                                 | Proposta de medidas gerenciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Escolha Racional | Gary Becker (1968)                                                                     | O delinquente avalia racionalmente os riscos e as benesses da conduta criminoso.                                                                                                                                                             | Em termos de Administração Pública, a Teoria da Escolha Racional sugere que a segurança eficiente não é uma questão de força bruta, mas de Gestão de Incentivos. O administrador deve gerenciar as instituições para que a "margem de lucro" do crime seja sistematicamente reduzida por meio da eficiência na investigação, no bloqueio de capitais e na celeridade da justiça. |
| Modelo Ecológico | Agra, 2012; Park, 1915, 1928; Robert E. Park, Ernest W. Burgess, 1925; Snodgrass, 1976 | O meio ambiente interfere no crime.                                                                                                                                                                                                          | Evitar o surgimento de áreas de exclusão social ou "vazios urbanos" sem infraestrutura. A gestão pública deve assegurar que o crescimento das cidades seja acompanhado por serviços básicos, evitando a "desorganização social" que precede a ascensão criminal.                                                                                                                 |
| Anomia Social    | Émile Durkheim, 1895                                                                   | O crime seria uma patologia social na qual os indivíduos não mais se identificassem com as regras da coletividade e seriam incapazes de discernir o que é legítimo ou ilegítimo, passando a agir movidos unicamente por interesses próprios. | Fortalecimento da Governança e Transparência: Implementar mecanismos de compliance e integridade para resgatar a confiança nas instituições. O gestor deve garantir que as normas sejam claras e aplicáveis a todos, reduzindo o "vácuo normativo" e restaurando a legitimidade do Estado perante o cidadão.                                                                     |

|                 |                      |                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Controle Social | Travis Hirschi, 1969 | O controle social influencia no comportamento dos indivíduos e na criminalidade. Assim, mecanismos de controle social formais e informais podem justificar, em partes, a adesão dos indivíduos à delinquência. | <b>Fomento ao Vínculo e Engajamento Social:</b> Gerir políticas transversais que integrem educação, trabalho e assistência social. Ao promover o "envolvimento" e o "compromisso" do cidadão com estruturas produtivas, o administrador aumenta o custo social do crime (perda de reputação e laços), fortalecendo o controle social informal. |
|-----------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Fonte: Próprio Autor, 2021.**

### 5 Considerações finais

A presente pesquisa propôs-se a investigar de que forma os administradores públicos podem aprimorar a gestão a partir das contribuições das principais teorias criminológicas. Ao finalizar este estudo, conclui-se que o domínio do conhecimento criminológico é um ativo estratégico para a Administração Pública, permitindo uma compreensão científica das causas da violência que supera o senso comum punitivista.

Em resposta à pergunta-problema, verifica-se que o administrador pode aprimorar a gestão ao adotar uma postura de "arquiteto social", utilizando as teorias como subsídio para a tomada de decisão. A aplicação da Teoria da Escolha Racional, por exemplo, orienta a gestão para o estrangulamento econômico do crime; já as teorias de Anomia e Controle Social direcionam o esforço estatal para a recuperação da legitimidade institucional.

O estudo cumpriu os seus objetivos ao revisar as principais matrizes teóricas e, sobretudo, ao converter conceitos abstratos em medidas gerenciais concretas. A principal contribuição deste trabalho reside na ponte estabelecida entre a Criminologia e a Administração Pública, áreas que, apesar de interdependentes na prática da segurança, ainda apresentam um hiato na literatura científica nacional.

Como limitações da pesquisa, aponta-se a natureza exclusivamente teórica do estudo, que não permitiu a aferição empírica dos impactos de cada medida em contextos locais específicos. Para estudos futuros, recomenda-se a realização de estudos de caso em municípios que adotaram políticas de urbanismo preventivo ou de governança participativa, a fim de quantificar a correlação entre a gestão baseada em evidências criminológicas e a efetiva redução dos indicadores criminais.

Em suma, a segurança pública de resultados exige que o administrador público deixe de ser um mero gestor de recursos para se tornar um gestor de evidências, utilizando a ciência criminológica para restaurar a ordem e a paz social.

### REFERÊNCIAS

- Agra, C. da. (2012). *A criminologia: um arquipélago interdisciplinar* (Universidade do Porto, Ed.; 1st ed.).
- Aquino, J. P. D. de. (2020). Violência e performance no chamado 'novo cangaço': Cidades sitiadas, uso de explosivos e ataques a polícias em assaltos contra bancos no Brasil. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 13(3), 615–643. <https://doi.org/10.17648/dilemas.v13n3.31668>
- Bandeira, T., & Portugal, D. (2017). Criminologia. In Faculdade de Direito (Ed.), *Universidade Federal da Bahia*.
- Becker, G. S. (1968). Crime and Punishment: An Economic Approach. *Journal of Political Economy*. Columbia University, 169–217. <https://doi.org/10.1002/9780470752135.ch25>
- Bíblia Sagrada*. (2021). <https://www.bibliacatolica.com.br/>
- Bobbio, N. (1992). Thomas Hobbes. In Giulio Einaudi (Ed.), *Fondo De Cultura Económica: Segunda ed* (2nd ed.).
- Brown, S. E., Esbensen, F.-A., & Geis, G. (2019). *Criminology: Explaining crime ant its context* (R. T. & F. Group, Ed.; 10th ed.).
- Câmara dos Deputados. (2018). *Segurança pública: prioridade nacional*. Congresso Nacional.

- Cardenas, G., Garcia, S., & Salas, A. (2018). Institutional Framework and Governance in Latin America. *International Journal of Emerging Markets*.
- Cavalcante, F., Quirino, O., Miranda, F., & Pessoa, R. (2019). *A influência da associação diferencial no preenchimento do imposto de renda pessoa física : uma análise em ambientes*. Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
- Cerqueira. (2014). *Causas e Consequências do Crime no Brasil*. BNDES.
- Conselho Nacional do Ministério Público. (2012). *Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil* (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, Ed.).
- Costa, A. T. M. (2014). Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 8(2), 164–172.
- Cotta, F. A. (2005). A crise da modernidade e a insegurança social. *Revista de Humanidades. Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte*, 07(14). <https://doi.org/10.1590/s0103-73312000000100009>
- Dahlberg, L. L., & Krug, E. G. (2006). Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 11(suppl), 1163–1178. <https://doi.org/10.1590/s1413-81232006000500007>
- Detoni, M. P. (2019). Modelo ecológico de geração do crime: um caminho para a (in) segurança pública brasileira. *Confluências*, 21(3).
- Durkheim, É. (2004). *As Regras do Método Sociológico* (E. Presença, Ed.; 9th ed.).
- Durrant, R., & Ward, T. (2015). Criminology and Evolutionary Theory. *Evolutionary Criminology*, 1–17. <https://doi.org/10.1016/b978-0-12-397937-7.00001-x>
- Edelman Trust Barometer. (2021). Relatório nacional: Confiança no Brasil + Global. *Edelman Brasil*.
- Ehrlich, I. (1973). Participation in Illegitimate Activities : A Theoretical and Empirical Investigation Isaac Ehrlich. *Journal of Political Economy*, 81(3), 521–565.
- Fernandes, H. R. (1996). Um século à espera de regras. *Tempo Social*, 8(1), 71–83. <https://doi.org/10.1590/ts.v8i1.86282>
- Geddes, B. (2018). Uses and Limitations of Rational Choice. In Routledge (Ed.), *New Approaches to Methods and Analysis* (pp. 81–108).
- Gul, S. K. (2009). An Evaluation of the Rational Choice Theory in Criminology. *Journal of Social and Applied Science*, 4(8), 36–44.
- Hirschi, T. (1969). Causes of delinquency. *Berkeley. University of California*.
- Justice Criminal. (2018). *Rational Choice Theory*. <http://criminal-justice.iresearchnet.com/criminology/theories/rational-choice-theory/5/>
- Lochner, L. (2020). Education and crime. *The Economics of Education*, 109–117. <https://doi.org/10.1016/B978-0-12-815391-8.00009-4>
- Lussier, P., McCuish, E., & Corrado, R. (2020). Psychopathy and the prospective prediction of adult offending through age 29: Revisiting unfulfilled promises of developmental criminology. *Journal of Criminal Justice*. <https://doi.org/https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2020.101770>
- Maluf, S. (2018). *Teoria geral do Estado* (S. Educação, Ed.; 34th ed.). Saraiva Educação.
- Marques, V. T., Nery, M. B. M., & Ferro, S. R. O. P. de B. (2018). *Expressões de violência em Sergipe* (Bonecker, Ed.; 1st ed.).
- Meireles, A., & Santo, L. E. do E. (2003). *Entendendo a nossa insegurança* (Instituto Brasileiro de Policiologia, Ed.; 1st ed.). 2003.
- Minas Gerais. (2016, September). Criminologia. *Conteúdo Do Curso de Formação de Soldados Da Polícia Militar de Minas Gerais. Disciplina de Abordagem Histórica, Social e Psicológica Da Violência e Da Criminalidade.*, 235.
- Minas Gerais. (2019). *Políticas públicas: múltiplos olhares* (Escola do Poder Legislativo. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Ed.).

- Modena, M. R. (2016). Conceitos e formas de violência. In Editora da Universidade de Caxias do Sul (Ed.), *Editora da Universidade de Caxias do Sul*.
- Nucci, G. de S. (2019). *Manual de Direito Penal* (Forense, Ed.; 15th ed.).
- Pablo Gonnet, J. (2015). Durkheim, Luhmann and the Delimitation of the Problem of Social Order. *Revista Mexicana de Ciencias Politicas y Sociales*, 60(225), 285–309. [https://doi.org/10.1016/S0185-1918\(15\)30027-1](https://doi.org/10.1016/S0185-1918(15)30027-1)
- Panza, Maitê Leme D'Amato, L. O. M. (2019). O caráter retributivo e preventivo das medidas de segurança. *Revista Da FAE*, 22(2), 105–120.
- Park, R. E. (1915). The City: Suggestions for the Investigation of Human Behavior in the City Environment. *American Journal of Sociology*, 20(5), 577–612. <https://doi.org/10.1086/212433>
- Park, R. E. (1928). Human Migration and the Marginal Man. *Antioch Review*, 33(6). <https://doi.org/10.7723/antiochreview.72.3.0546>
- Paternoster, R., Jaynes, C. M., & Wilson, T. (2017). Rational Choice Theory and Interest in the “Fortune of Others.” *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 54(6), 847–868. <https://doi.org/10.1177/0022427817707240>
- Paternoster, R., & Simpson, S. (2017). A Rational Choice: Theory of Corporate Crime. In R. V. Clarke & M. Felson (Eds.), *Routine Activity and Rational Choice: Advances in Criminological Theory* (p. 428). 2017.
- Perry, B. D. (2001). The Neurodevelopmental Impact of Violence in Childhood. *Textbook of Child and Adolescent Forensic Psychiatry*, 221–238.
- Rangel, R., & Tonon, D. H. P. (2017). A Teoria Econômica do Crime e a Teoria da Complexidade: as bases para um ensaio sobre a natureza da corrupção no Brasil. *Revista de Estudos Sociais*, 1–20. <https://doi.org/10.19093/res5025>
- Ribeiro, A. R. A. (2016). *A personalidade e o autocontrole dos ofensores de colarinho branco e dos ofensores comuns: um estudo comparativo*. Universidade do Porto.
- Ribeiro, J. S. da P. (2017). Os Contratualistas em questão: Hobbes, Locke e Rousseau. *Prisma Juridico*, 16(1), 3–24. <https://doi.org/10.5585/prismaj.v16n1.6863>
- Robert E. Park, Ernest W. Burgess, R. D. M. (1925). *The City*. The University of Chicago.
- Russo, G. A., Azzì, R. G., & Faveri, C. (2018). Confiança nas instituições políticas: diferenças e interdependência nas opiniões de jovens e população brasileira. In *Opinião Pública* (Vol. 24, Number 2). <https://doi.org/10.1590/1807-01912018242365>
- Serva, M. (2001). O fato organizacional como fato social total. *Revista de Administração Pública*, 5(3).
- Shikida, P. F. A. (2005). Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). *Revista de Economia e Administração*, 4(3), 1–20. <https://doi.org/10.11132/rea.2002.98>
- Snodgrass, J. (1976). Clifford R. Shaw and Henry D. McKay: Chicago Criminologists. *The British Journal of Criminology*, 16(1), 1–19. <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.bjc.a046684>
- Thornberry, T. P., Huizinga, D., & Loeber, R. (2004). Causes and Correlates: Findings and Implications. *Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention*, IX(1), 1–40.
- Tribunal Superior Eleitoral. (2021). *Estatísticas Eleitorais*. <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>
- Velásquez, D., Medina, S., Yamada, G., Lavado, P., Nunez-del-Prado, M., Alatrística-Salas, H., & Morzán, J. (2020). I read the news today, oh boy: The effect of crime news coverage on crime perception. *World Development*, 136. <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2020.105111>
- Viana, E. (2021). *Criminologia* (Jus Povivm, Ed.; 9th ed.).
- Wang, Y., Xu, K., Cao, G., Qian, M., Shook, J., & Ai, A. L. (2012). Child maltreatment in an incarcerated sample in China: Prediction for crime types in adulthood. *Children and Youth Services Review*, 34(8), 1553–1559. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2012.04.015>



# EBAP

Encontro Brasileiro de Administração Pública  
XIII EBAP, Junho de 2026, Brasília-DF, Brasil

## ARTIGO

Weng, X., Ran, M. S., & Chui, W. H. (2016). Juvenile delinquency in Chinese adolescents: An ecological review of the literature. *AGGRESSION AND VIOLENT BEHAVIOR*, 31, 26–36.  
<https://doi.org/10.1016/j.avb.2016.06.016>

Wiatrowski, M. D. (1978). *Social control theory and delinquency* (Portland State University, Ed.). Portland State University.

World Health Organization. (2014). *Global status report on violence prevention* (World Health Organization, Ed.; 1st ed.).

World Health Organization. (2020). *Global status report on preventing violence against children*.

